

EM 15/05/09  
C. 209  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REJEITADO

PROJETO DE LEI Nº 026/2009

Sessão de 16/06/09

Presidente

ALTERA O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art.1º- Fica alterada a Lei Nº352, de 13 de outubro de 1998, em seu artigo 7º, com a revogação do "Parágrafo único", permanecendo apenas o caput do artigo; ou seja:

"Art.7º- Os membros efetivos do Conselho Tutelar serão gratificados com o valor equivalente ao menor padrão salarial pago pelo Município de Venda Nova do Imigrante."


**Parágrafo único - Revogado**

Art. 2º- Os demais artigos e termos da Lei permanecem inalterados ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder as alterações da Lei Nº352, de 13 de outubro de 1998, com as modificações desta.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 11 de maio de 2009

  
DALTON PERIM  
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO: 2009  
DATA: 18/05/09 Hora: 15:20  
REG Nº: 1024  
M-SPIINS: Dalton Perim C. Perim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Venda Nova do Imigrante, 11 de maio de 2.009.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 026/2009

Senhor presidente e senhores vereadores,

Passados alguns anos da edição da Lei Nº352, de 13 de outubro de 1998, nota-se a necessidade de se fazer alguma alteração, sendo no caso atual a exclusão do parágrafo único do artigo 7º, que assim dispõe: *"Parágrafo único - Quando se tratar de servidor público, este não receberá a gratificação de que trata este artigo."*

A remuneração do Conselheiro Tutelar não gera vínculo, sendo portanto uma espécie de gratificação pelo desempenho da função e nesse aspecto, ocorrendo algum caso de funcionário ser nomeado como Conselheiro, ter direito à remuneração estabelecida na Lei, sendo uma forma de incentivo, já que se tem dificuldade de preencher os cargos com bons conselheiros.

Há, ainda, outro aspecto a ser observado, quando o funcionário é nomeado para o Conselho Tutelar e pode exercer as funções sem prejuízo de suas atividades normais, ou seja, com compatibilidade de horário, fato que vem ocorrendo atualmente.

Assim, diante do exposto esperamos contar com a aprovação do projeto nos termos ora apresentado.



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal